

Fls.

Processo: 0009713-76.2020.8.19.0039

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: OURENSE DO BRASIL INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAL LTDA

Autor: BTF METALÚRGICA LTDA

Autor: BOTAFOGO 31 UTILIDADES DE LAZER EIRELI

Autor: NAWA COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS PARA LAR E LAZER LTDA

Administrador Judicial: CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Patricia Fernandes de Souza Drumond

Em 19/10/2020

Despacho

1- Fls. 2267/2269 : Intime-se o CITIBANK , conforme requerido, com urgência.

2- Fls. 2335/2336: Trata-se de informação da parte autora de que as instituições financeiras, Banco DAYCOVAL E CHINA CONSTRUCTION BANK bloqueou qualquer tipo de acesso a informações bancárias. O efeito suspensivo deferido nos agravos foi quanto a trava bancária. Não pode a instituição bancária, sem qualquer fundamento, impossibilitar a empresa recuperanda a ter acesso seus dados bancários. Isto posto, intime-se o Banco Daycoval e do China Construction Bank para que reestabeleçam o acesso das empresas às suas contas bancárias, ficando limitado apenas o acesso aos valores relativo às travas bancárias, nos termos da decisão do agravo de instrumento.

3- Ante a manifestação da parte autora e do administrador judicial, homologo os honorários no valor de R\$ 30.000,00, mensais até posterior decisão de forma a se adequar à capacidade de pagamento atual da empresa recuperanda,

4- Ao cartório para cumprir a decisão de fls.2045 , item 4

Paracambi, 21/10/2020.

Patricia Fernandes de Souza Drumond - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Patricia Fernandes de Souza Drumond

Em ____/____/____



Código de Autenticação: **4RM2.EQVX.JU9P.ZKS2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

